

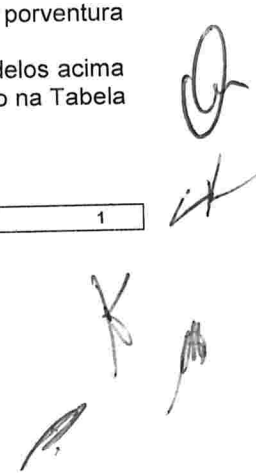
CONTRATO Nº 0160/2020
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CESAN Nº 001/2020
ART. 116, I, LEI 13.303/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J** sob nº **28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente o **Sr. CARLO AURÉLIO LINHALIS** e a **Sr. RODOLPHO GOMES CÔ** e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, com sede na Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Butantã, São Paulo-SP, CEP. 05543-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mário Rolando Ramacciotti, Administrador, RG nº 5.646.732-1, CPF nº 014.631.078-03, residente na Alameda dos Aicás, 1176 apto 112, Moema, São Paulo, SP, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo sob o nº **2020.004980**, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 2423, de 24/08/2020, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TAIS COMO PEÇAS SOBRESSALENTES E COMPONENTES DO FABRICANTE XYLEM PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS DE RECALQUE DE ESGOTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN, NA GRANDE VOTÓRIA E INTERIOR, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 O fornecimento das peças sobressalentes e componentes deverá contemplar os itens segundo os tipos/modelos, abaixo relacionados:
605 – 665 – 2125 – 2670 – 3057 – 3067 – 3068 – 3069 – 3085 – 3101 – 3102 – 3126 – 3127 – 3140 – 3152 – 3153 – 3170 – 3171 – 3201 – 3202 – 3231 – 3300 – 3301 – 3306 – 4620 – 4640 – 1310 – 1320 – acessórios – controladores e dispositivos e outros modelos de bombas que porventura vierem a ser adquiridos pela **CESAN** durante a vigência do Contrato.
Obs.: Serão fornecidos todos os componentes e peças sobressalentes originais dos modelos acima relacionados e outros modelos posteriormente adquiridos pela **CESAN**, constantes ou não na Tabela de Preços ao Público fornecida pela empresa **XYLEM** à **CESAN**.



- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:
- a) **DOCUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;
 - b) Carta resumo da Proposta da **CONTRATADA**, datada de 11 de fevereiro de 2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, aprovado no Orçamento Empresarial/2020, na Conta Razão nº 400.200.205, Centro de Custo nº 200.440.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A CESAN pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens ora contratado o valor seguinte:

LOTE ÚNICO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- 3.1.1 O preço acima representa um percentual de desconto de 30% (trinta por cento) que incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da proposta comercial.
- 3.2 **NOTA:** O **CONTRATO**, fruto desta contratação, será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado ao subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2.
- 3.3 Para o fornecimento dos **MATERIAIS**, a proponente deverá oferecer uma proposta que seja vantajosa economicamente para a Cesan de acordo com os preços unitários apresentados pela contratada.
- 3.4 Os materiais serão fornecidos de acordo com a demanda da **CESAN** e sem limitação de quantidade, e serão pagos de acordo com preços unitários apresentados na proposta.
- 3.5 Ditos valores poderão não serem totalmente utilizados e variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa contratada quaisquer direitos, caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.6 Em caso de divergência entre o percentual expresso e o por extenso, será considerado este último.
- 3.7 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação padrão dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços padrão, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**. Havendo necessidade de testes e serviço específicos, estes deverão ter seus valores e condições consultados previamente pela CESAN;
 - b) Embalagem padrão, carga, transporte rodoviário, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.8 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos decorrentes do FORNECIMENTO dos bens, objeto desta contratação, tais como: embalagens padrão Xylem Brasil, "Know-How", fretes rodoviários com descarga, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, de acordo com os documentos do Termo de Referência integrante desta **CONTRATAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, ENTREGA DOS BENS E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O prazo para global para entrega dos bens será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora.
- 4.4 Os prazos de entrega serão de 70 (setenta) dias corridos para todas as peças.
- 4.5 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que os bens sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**.
- 4.6 A eventual reprovação dos bens, que deverá ocorrer dentro do prazo de inspeção de 03 (três) dias, e sendo tal reprovação comunicada por escrito, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais, desde que o motivo da reprovação da mercadoria seja de exclusiva responsabilidade da Xylem Brasil, devidamente comprovada e não solucionada pela Xylem Brasil dentro dos termos e condições apresentados com a proposta comercial.
- 4.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito e mediante acordo entre as partes.
- 4.8 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação dos bens, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 03 (três) dias para inspeção a contar do recebimento do material pela **CESAN**.
- 4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo a ser combinado entre as partes, conforme estoque da Xylem, no dia da solicitação, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.10 Os materiais deverão ser entregues posto CIF – Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120 Almoxarifado Central e/ou Oficina Central de Carapina com carga e descarga por conta da **CONTRATADA**.

- 4.10.1 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 16:30 hs de segunda a sexta feira exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória-ES.
- 4.10.2 A **CESAN**, a seu critério, se conveniente ao desempenho operacional e de acordo com a necessidade, poderá optar por retirar os materiais na instalação da **CONTRATADA**, informando previamente o nome e CPF da pessoa autorizada para retirada dos materiais.
- 4.11 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 A(s) nota(s) fiscal(is), expressa(s) em reais, deverá(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), será(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do Termo de Referência, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que está(ão) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termo de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a **CESAN** poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 5.4 Dados para faturamento:
a) **CNPJ**: 28.151.363/0057-00
b) **Inscrição Estadual**: 081.030.50.9
c) **Endereço**: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.
- 5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela **CESAN**, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da **CESAN**.
- 5.6 A **CESAN** não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).

- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI, para o LOTE.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a **CONTRATADA** deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 5.12 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, que lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser susinado pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN** desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da Xylem Brasil;
 - e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is), .
- 5.15 A critério da **CESAN**, o pagamento da(s) Notas Fiscal(is) poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na Resolução da **CESAN**.
- 5.16 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento**, conforme modelo da **CESAN**, devendo ser individual para cada pagamento.
- 5.17 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) conforme memória de cálculo constante no modelo da **CESAN**.
- 5.18 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.







- 5.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários do contrato serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 5.20 Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, junto com as notas fiscais, das certidões negativas de: CND do INSS, CRF do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data de assinatura do contrato e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

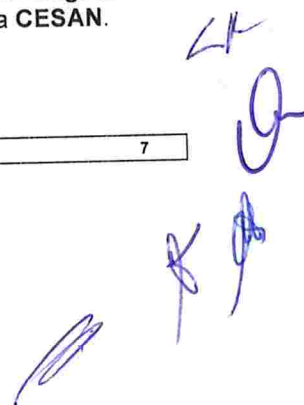
CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN**:
- 7.1.1 Advertência, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
 - c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Reincidência de execução insatisfatória dos fornecimento contratado;
 - c) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
 - i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

- 7.1.4 As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC, dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme item 7.1.2"d".
- 7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "d" do subitem 7.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 7.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** através da **Gerência de Engenharia de Serviços – O-GES** e pela **Divisão de Desenvolvimento Operacional - O-DDO** da **CESAN**.



- 8.2 Fica a **CONTRATADA** autorizará com dia e hora previamente agendados, durante a vigência do contrato, a fiscalização dos materiais, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, aos registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, e que não sejam considerados como confidenciais pela Xylem Brasil, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 8.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos materiais.
- 8.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.4 Emitir os **PEDIDOS DE COMPRA** junto à **CONTRATADA**, e se os mesmos estiverem com incorreções, serão devolvidos à CESAN para os devidos acertos.
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela **CONTRATADA**;
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7 Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer o objeto licitado à **CESAN**, em rigorosa obediência ao Termo de Referência e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta licitação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se pela substituição e reposição do objeto licitado, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos de entrega.

- 10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120 e/ou na Oficina Central de Carapina, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.
- 10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar informações técnicas quando solicitado pela **CESAN**, desde que tais informações não sejam consideradas confidenciais pela Xylem.
 - b) Responder na forma da Lei, por perdas e danos diretos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros, limitado à 10% do valor do contrato. Fica desde já contratado que nenhuma das partes responderá por lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes, incluindo, mas não se limitando a: perdas de receita, perdas de produção e/ou contratos e custos de capital.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 173 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações.
- 12.2 A **CESAN** poderá declarar rescindido o **CONTRATO** independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 173 e seguintes da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 13.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor DO **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 13.1 supra, salvo às supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução da Cesan.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 14.1 As condições e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÃO DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

- 15.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter os bens à inspeção de qualidade dentro do prazo de 03 (três) dias data do recebimento do material, conforme aceito pela Xylem Brasil nos termos e condições do Termo de Referência e da proposta comercial.
- 15.2 A critério da **CESAN**, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados e previamente autorizados pela Xylem Brasil, tanto nas instalações da **CONTRATADA**, quanto no local de destino do objeto licitado, em data e horário previamente agendados.
- 15.3 Reserva-se à **CESAN** o direito de recusar, no todo ou em parte, os bens considerados defeituosos, imprestáveis, ou que, após inspecionados dentro do prazo de 03 (três) dias, não venham acompanhados dos laudos de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenham sido danificados no transporte ou na descarga, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los, sem qualquer ônus adicional para a **CESAN**.
- 15.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial dos bens pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a **CESAN** sustará o pagamento das notas fiscais correspondentes, bem como poderá cancelar o **PEDIDO DE COMPRA**, rescindir unilateralmente o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.5 A **CONTRATADA** reembolsará a **CESAN** de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) material(is) inspecionado(s), dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.6 A recusa dos bens pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.7 Os bens colocados à disposição da **CONTRATADA** por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificados ou quebrados durante o transporte, recebidos a mais do que foi contratado, etc.) e que não forem recolhidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da **CESAN**, poderão ser devolvidos com frete a ser pago pela **CONTRATADA** ou então serem considerados inservíveis.
- 15.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios dos bens não serem de fabricação da **CONTRATADA** em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 15.9 A **CESAN** somente receberá os bens cujas marcas/modelos estejam de acordo com o ofertado na proposta da empresa **CONTRATADA**. Os bens que não atenderem à exigência anteriormente mencionada serão devolvidos no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a **CESAN**.

- 15.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos Certificados de Garantia, Certificados de órgãos de fiscalização e Manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, *22 de outubro de 2020*



CARLO AURÉLIO LINHALIS
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 723.836.827-72



RODOLPHO GOMES CÔ
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 053.985.707-65



MARIO ROLANDO RAMACCIOTTI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 014.631.078-03

Xylem Brasil
Mario Ramacciotti
Diretor Geral

TESTEMUNHAS



Nome: *Franklino Tealdo*
CPF: *243.850.468-19*

Nome:
CPF:



Eduardo Mislavic Antequera
Controller - Brasil
CPF 263.506.278-14
Xylem Brasil Soluções para Água Ltda